

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**  
**Programa de Pós-Graduação em Direito**

**Carolina Angelo Montolli**

**HISTÓRIA, DISCURSO E MEMÓRIA: Lei de anistia, direito à verdade e à justiça na ação afirmativa dos direitos humanos – Objetividade, historicidade e relatividade da realidade jurídica brasileira e do Cone Sul: a compreensão do estado de direito à luz da justiça de transição sob a ótica dos crimes da ditadura militar**

**Belo Horizonte**  
**2012**

**Carolina Angelo Montolli**

**HISTÓRIA, DISCURSO E MEMÓRIA: Lei de anistia, direito à verdade e à justiça na ação afirmativa dos direitos humanos – Objetividade, historicidade e relatividade da realidade jurídica brasileira e do Cone Sul: a compreensão do estado de direito à luz da justiça de transição sob a ótica dos crimes da ditadura militar**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Wanderley Júnior.

**Belo Horizonte**

**2012**

**Carolina Angelo Montolli**

**HISTÓRIA, DISCURSO E MEMÓRIA: Lei de anistia, direito à verdade e à justiça na ação afirmativa dos direitos humanos – Objetividade, historicidade e relatividade da realidade jurídica brasileira e do Cone Sul: a compreensão do estado de direito à luz da justiça de transição sob a ótica dos crimes da ditadura militar**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

---

Prof. Dr. Bruno Wanderley Júnior — PUC Minas (Orientador)

---

Prof. Dr. Leonardo Nemer Caldeira Brant— PUC Minas

---

Prof. Dr. Mário Lúcio Quintão Soares— PUC Minas

---

Prof. Dr. Carlos Augusto Canêdo Gonçalves da Silva— PUC Minas

---

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2012.

## RESUMO

Compreender a história, o discurso e a memória sob os parâmetros da lei de anistia, o direito à verdade e à justiça na ação afirmativa dos direitos humanos através da objetividade, historicidade e relatividade da realidade jurídica brasileira na compreensão do Estado de Direito à luz da justiça de transição sob a ótica da ditadura militar. O objetivo central desta tese é avaliar o modo pelo qual o Direito tem sido utilizado em prol dos avanços sociais no Brasil e no Cone Sul em particular mediante o exercício da litigância para a defesa do interesse público, sob a perspectiva dos direitos humanos, considerados em sua universalidade e indivisibilidade. Está análise focará os desafios e perspectivas da compressão do conceito de justiça no Estado Democrático de Direito e o uso de instâncias nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos. Verificar-se-á a atual gramática dos direitos humanos e se tem sido incorporada ao longo do processo de transição democrática, e nesse sentido a ação afirmativa dos direitos humanos no Estado Democrático de Direito e o papel do conceito de justiça. Buscará, desta feita, entender se a compreensão da norma fundamental da ordem jurídica e a correspondente compreensão da idéia política de justiça em uma dimensão real e atual da sociedade humana frente á história não paira sobre nossas cabeças como algo sem sentido e desprovido de qualquer utilidade. Tampouco o Direito é destituído e dissociado de sentido histórico. O Direito e a História estão profundamente imbricados de forma que a temporalidade constitui a marca essencial de ambos. O papel desses campos do conhecimento consiste também num reconstruir o passado atribuindo-lhe uma significação própria a partir do presente. E esse recontar narrativo daquilo que já foi só é possível a partir de um exercício vivo da memória. Compreender se o esforço da memória exige um trabalho que ultrapassa somente a reiteração. A partir da narrativa que ocorrerá a reconstrução da memória da ditadura e também da memória da Lei da Anistia, narrativa esta essencialmente crítica, que desvela as verdades impostas e abre espaço para as verdades construídas, denunciando uma amnésia vestida de esquecimento.

Palavras – chaves: História; Direitos Humanos; Lei de Anistia; Direito a Verdade e Justiça; Ditadura Militar.

## RESUMÉ

Comprendre l'histoire, de la parole et la mémoire dans les paramètres de la loi d'amnistie, le droit à la vérité et la justice dans une action positive en faveur des droits de l'homme par l'objectivité, l'historicité et la relativité de la réalité dans la compréhension juridique brésilien de la primauté du droit à la lumière de la justice transition du point de vue de la dictature militaire. Le but de cette étude est d'évaluer la façon dont la loi a été utilisée à l'appui du progrès social au Brésil, en particulier par la poursuite du contentieux pour défendre l'intérêt public, dans la perspective des droits de l'homme, considéré dans son universalité et l'indivisibilité. Cette analyse se concentrera sur les défis et les perspectives pour la compression de la notion de justice dans un Etat démocratique et de l'utilisation des nationales et internationales de protection des droits de l'homme. Contrôlez-vous avec la grammaire actuelle des droits de l'homme et a été intégré dans le processus de transition démocratique, et, par conséquent, l'action positive en faveur des droits de l'homme dans un Etat démocratique et le rôle de la notion de justice. Seek, cette fois pour comprendre la compréhension de la règle fondamentale du droit et de la compréhension correspondant de l'idée politique de la justice dans une dimension réelle de la société humaine et le front actuel de l'histoire n'est pas suspendue au-dessus de nos têtes comme une chose inutile et dénué de toute utilité. Ni la loi est retiré et dissocié du sens historique. Droit et histoire sont intimement liées d'une manière que la temporalité est l'élément clé des deux. Le rôle des connaissances dans ces domaines est également à reconstruire le passé en lui donnant un sens propre du présent. Et ce récit narratif de ce qui a été seulement possible à partir d'une mémoire vivante année. Comprendre l'effort de mémoire ne nécessite qu'un seul travail qui dépasse la répétition. De la narration qui se produit dans la récupération de la mémoire de la dictature et aussi la mémoire de la loi d'amnistie, qui est essentiellement narrative critique, qui se déroule les vérités établies espace ouvert et construit pour les vérités, en exposant une amnésie de l'oubli habillé.

Mots - clés: Histoire; droits de l'homme; la loi d'amnistie; droit à la vérité et la justice; la dictature militaire.

## 1. INTRODUÇÃO

O objetivo principal deste trabalho é analisar o modo pelo qual o Direito tem sido utilizado em prol dos avanços sociais no Brasil. Para tanto, sob a perspectiva dos direitos humanos, considerados em todos os seus aspectos universais e indivisíveis, partimos do princípio e das amostras da litigância para a defesa do interesse público, e, principalmente, do lançamento do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos, ocorrido em 21 de dezembro de 2009, que, dentre suas metas, estabeleceu de forma inédita a criação de uma Comissão Nacional da Verdade, com o objetivo de resgatar informações relativas ao período da repressão militar.

Com base nos parâmetros da lei de anistia e do direito à verdade e à justiça na ação afirmativa dos direitos humanos, buscamos a compreensão da história, do discurso e da memória, por meio da objetividade, da historicidade e da relatividade da realidade jurídica brasileira e do Estado de Direito da justiça de transição, tendo em vista os interesses militares e o alcance da proteção normativa dos direitos humanos no Brasil.

Em vista disso, analisamos e relatamos neste trabalho de que forma o Direito tem sido utilizado como instrumento de defesa dos interesses públicos, e qual tem sido o impacto dessas informações sobre a sociedade, uma vez que vemos que não há incorporação da jurisprudência da Corte Interamericana e dos parâmetros protetivos internacionais pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Desse modo, em prol da memória, verdade e justiça, pretendemos mostrar a tensão que há dentro do governo em relação à política de Estado, e de que forma é possível derrubar o muro invisível existente em nossa sociedade quando se busca respostas que estão naquele passado autoritário.

Sabemos que não são poucas as tentativas de intelectuais de investigar as origens daquelas formas autoritárias e opressivas que ainda se encontram no presente. Mas, frequentemente, eles se deparam com um impasse teórico-analítico, afinal, ainda convivemos com o que comumente denominamos de legado autoritário, ou seja, com as formas herdadas de um passado marcado por sucessivas demonstrações de desrespeito aos direitos humanos e aos preceitos democráticos.

Dessa forma, pretendemos expandir o conhecimento sobre a história, a memória e o esquecimento, ressaltando seus limites e nos aprofundando sobre o

que consideramos ético e moral, para investigar os debates sobre a preservação e a divulgação dos arquivos guardados a sete chaves sobre o que ocorreu em meio aos conflitos, às guerras e ao período de repressão política.

Assim, desejamos explicar quais são os fatores que determinam ou condicionam a adoção de algumas soluções em detrimento de outras, e qual é o papel da Filosofia do Direito na compreensão da democracia inesperada e na ação afirmativa dos direitos humanos.

## **2. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE: É FINALMENTE UMA LUZ NO FIM DO TÚNEL?**

Quando uma Comissão Nacional da Verdade foi criada com o objetivo de resgatar informações relativas ao período da repressão militar a partir do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos, lançado em 21 de dezembro de 2009, muitos questionamentos vieram à tona, principalmente porque parecia colocar uma luz no fim do túnel em relação a um período obscuro e negro de nossa história, ocorrido na segunda metade do século XX.

Lembramos, porém, que a Lei nº 11.111/2005 já previa o acesso aos documentos públicos considerados de alto grau de sigilo, mas que esse acesso poderia ser restringido por tempo indeterminado, com a alegação de defesa da soberania nacional que já estávamos acostumados a ouvir em algumas situações ocorridas há mais de trinta anos.

Entretanto, essa lei viola os princípios constitucionais da publicidade e da transparência democrática, negando às vítimas o direito à memória, e às gerações futuras a responsabilidade de prevenir a repetição de tais práticas. Por isso, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos entende que é fundamental respeitar e garantir o direito à verdade para darmos fim à impunidade e para protegermos todas as conquistas relativas à Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Esse projeto vem aclarar os pensamentos na contramão do velho estigma de que este é um país sem memória. Se o tempo obscurece as lembranças, amarelando e empoeirando os documentos, consentir tal esquecimento seria o mesmo que referendar essa pecha de país desmemoriado. Dessa forma, entendemos que pesquisar, revolver fatos ocorridos e dialogar com o presente é muito importante. É nesse ponto que o trabalho do historiador e pesquisador assemelha-se ao do arqueólogo, uma vez que se escava o passado para encontrar documentos soterrados pelos anos, e as memórias para compreender as referências esquecidas.

Vinte e seis anos depois do fim do regime militar ditatorial, que perdurou de 1964 a 1985 no Brasil, vivemos atualmente um momento único em nossa história, pois estamos conseguindo deflagrar o processo de democratização.

Durante o regime autoritário, a sociedade civil organizada e os cidadãos brasileiros tiveram os mais básicos direitos e liberdades confiscados e suprimidos, sob as marcas de uma tortura sistemática, detenções arbitrárias, desaparecimentos forçados, perseguições político-ideológicas, censura e ditadura do Poder Executivo Federal em relação aos demais poderes, que tiveram suas estruturas organizacional e federativa bastante abaladas.

Nesse período, os militares das forças armadas passaram a controlar as funções governamentais, celebrando a fusão com o poder e agindo como instituição. Estima-se que, nessa época, houve o desaparecimento forçado de 150 pessoas e o assassinato de 100 pessoas, entre eles, homens públicos, como deputados e senadores, ao que se soma a denúncia de mais de 30.000 casos de tortura, sob a égide do Departamento da Ordem Política e Social (DOPS).

Infelizmente, após a volta dos civis ao poder executivo, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153, em 29 de abril de 2010, os Ministros do STF mantiveram a interpretação da Lei de Anistia de 1979 (Lei nº 6.683/1979), criada ainda dentro do regime militar, que assegurava a todos os cidadãos a anistia ampla, geral e irrestrita, anistiando, assim, tanto as vítimas como os seus algozes.

Soube-se, mais tarde, e aqui cabe o entendimento já exposto de que essa lei (Lei nº 6.683/1979) teria sido a expressão de um acordo político, de uma conciliação nacional, que envolvia “diversos atores sociais, os desejos e anseios de diversas classes e instituições políticas”, amedrontados ainda com os horrores do regime militar (MONTOLLI, 2012).

Assim, o Supremo Tribunal Federal alegou que não caberia ao Poder Judiciário “reescrever as leis de anistia” e, não devendo o STF “avançar sobre a competência constitucional do Poder Legislativo”, tendo em vista que a “lei de anistia, se mudanças do tempo e da sociedade a impuserem, haverá de ser feita pelo Poder Legislativo e não pelo Poder Judiciário.” (MONTOLLI, 2012).

Com isso, o STF quis apenas e tão somente assegurar

[...] a possibilidade de acesso aos documentos históricos, como forma de exercício fundamental à verdade, para que, atento às lições do passado, possa o Brasil prosseguir na construção madura do futuro democrático'. Concluiu afirmando que 'é necessário não esquecermos, para que nunca mais as coisas voltem a ser como foram no passado'." (MONTOLLI, 2012).

Ao atribuir legitimidade político-social à lei de anistia em nome de um acordo político e de uma reconciliação nacional, o Supremo Tribunal Federal não apenas negou às vítimas o direito à justiça – ainda que tenham antecipado seu endosso ao direito à verdade –, como também reescreveu a história brasileira mediante uma lente específica, a dos militares.

A filósofa Hannah Arendt (1906-1975) abordou de maneira ímpar as possíveis origens dos levantes totalitários que ocorreram no continente europeu na primeira metade do século XX, e enxergou, dentre outras razões, que os dispositivos presentes no aparato burocrático do regime totalitário em muito contribuíram para a apatia da população em relação ao regime.

Para ela, a apatia que a população tinha em relação a assuntos políticos e o grande afastamento desta para com seus deveres sociais foram de grande serventia ao regime totalitário, uma vez que os valores inseridos por ele na população logo ganharam respaldo, devido à ausência de referências anteriores de organização e associação política, social e cultural (ARENDR, 1989). Assim, as formas opressivas de gestão social encontraram em uma sociedade isolada e composta por indivíduos atomizados o ambiente propício para o desenvolvimento da governabilidade totalizante (ARENDR, 1989).

Sob um forte espectro que compromete toda e qualquer forma espontânea de manifestação social, e após sucessivos ataques contra a própria dignidade humana, o regime totalitário, por um lado, se proliferou de maneira homogênea e fictícia, por outro, instrumentalizou a noção que a massa poderia vir a ter da realidade. E, no momento em que se deu a derrocada do nazismo e do stalinismo, essa massa retorna à sua forma pretérita.

Logo que o movimento, isto é, o mundo fictício que as abrigou é destruído, as massas reverterem ao seu antigo status de indivíduos isolados que aceitam de bom grado uma nova função num mundo novo ou mergulham novamente em sua antiga e desesperada função. (ARENDR, 1989, p.413)<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> “Sobald die Bewegung, das heißt die fiktive Welt, beherbergt, ist zerstört, die Massen zu seinen früheren Status von isolierten Individuen, die freiwillig akzeptieren eine neue Rolle in einer neuen Welt oder sinken zurück in Ihre alte und verzweifelt Funktion.”.

“Une fois la motion, qui est, le monde fictif qui a abrité, est détruite, les masses de revenir à son ancien statut d’individus isolés qui ont bien voulu accepter un nouveau rôle dans un monde nouveau ou retomber dans votre ancienne fonction et désespéré.”.

“Once the motion, that is, the fictional world that housed, is destroyed, the masses revert to its former status of isolated individuals who willingly accept a new role in a new world or sink back into your old and desperate function.”.

Pesquisadores têm colocado em questão a recuperação das pessoas após situações traumáticas, como as que ocorreram no Holocausto, no bombardeio a Hiroshima e Nagasaki, na guerra do Vietnam ou nos massacres fratricidas da Iugoslávia. Embora algumas contribuições clássicas tenham assinalado aspectos importantes relativos à história e à memória, há várias formas de lidar com o passado, e todas elas envolvem interesse, poder e exclusões. A política da justa memória a ser realizada sobre crimes passados cometidos é o debate que vem sendo travado não só em diversas áreas acadêmicas como na sociedade em geral, e depende de processos seletivos, bem como de elementos que excedem o escopo da razão humana. É preciso encontrar o equilíbrio entre a obsessão pelo passado e as tentativas de imposição do esquecimento.

Segundo Aristóteles (1987), esse equilíbrio estaria ligado à virtude, uma disposição do espírito que desabrocha pela força do hábito. Platão já explicava que há duas espécies de virtude: a intelectual e a moral, sendo que nenhuma delas estaria dada à partida, porque, em matéria intelectual, o lugar de sua formação seria o ensino, e, em matéria moral, a aptidão para a virtude decorreria da formação do hábito, da prática e, portanto, da ação social.

Abbagnano (1981, p.123) discorre sobre o conceito de virtude de Aristóteles:

A virtude moral ou ética consiste na capacidade de escolher o justo meio entre dois extremos viciosos, em que um peca por excesso e o outro por defeito. A coragem, que é o justo meio entre a vileza e a temeridade, incide sobre tudo aquilo que se deve ou não deve temer. A parcimônia, que é o justo meio entre a intemperança e a insensibilidade, diz respeito ao uso imoderado dos prazeres. A liberalidade, que é o justo meio entre a avareza e a prodigalidade, diz respeito ao uso ajuizado das riquezas. A magnanimidade, que é o justo meio entre a vaidade e a humildade, diz respeito à justa opinião de si próprio. A mansidão, que é o justo meio entre a irascibilidade e a indolência, diz respeito à ira. (ABBAGNANO, 1981, p.123)<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> “Die moralische oder ethische Tugend ist die Fähigkeit, den goldenen Mittelweg zwischen zwei Extremen Teufelskreis, wo man ist schuldig, über die andere von Standard wählen. Courage, die die goldene Mitte zwischen Feigheit und Tollkühnheit ist, konzentriert sich auf alles, was sollte oder nicht zu fürchten. Die Sparsamkeit, die den goldenen Mittelweg zwischen Unmäßigkeit und Unempfindlichkeit ist, in Bezug auf den unmäßigen Gebrauch der Lüste. Die Spende, die den goldenen Mittelweg zwischen Geiz und Verschwendung ist, in Bezug auf die Verwendung des Vermögens eingereicht. Großmut, die die goldene Mitte zwischen Eitelkeit und Demut, Respekt für die gerechte Meinung von sich selbst ist. Sanftmut ist die goldene Mitte zwischen Reizbarkeit und Gleichgültigkeit in Bezug auf Zorn.”.

“La vertu morale ou éthique, c’est la capacité de choisir le juste milieu entre deux extrêmes vicieux, où l’on est coupable d’excès et l’autre par défaut. Courage, qui est le juste milieu entre la lâcheté et la témérité, se concentre sur tout ce qui devrait ou ne devrait pas peur. L’épargne, qui est le juste milieu entre l’intempérance et l’insensibilité, à l’égard de l’usage immodéré des plaisirs. Le don, qui est le

## 2.1 Apontamentos teóricos sobre o problema dos Direitos Humanos

Atualmente, dá-se muita ênfase ao processo de globalização econômica e comercial, que tem por objetivo a eliminação das fronteiras nacionais para a criação de um mercado global. Essa transnacionalização dos mercados tem como reflexo imediato a necessidade de revisão do conceito tradicional de soberania do Estado, que passa a sofrer um processo de relativização e flexibilização da soberania, mas que só é possível conceber mediante a universalização dos direitos humanos (PIOVESAN, 2000).

O movimento de internacionalização dos direitos humanos é extremamente recente na história, tendo surgido após a Segunda Grande Guerra, principalmente depois da aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 10 de dezembro de 1948, que vem a ser o maior marco do processo de reconstrução dos direitos humanos.

Essa Declaração, segundo Piovesan (2000), é que introduz a concepção contemporânea desses direitos. Ela é universal, porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a dignidade e titularidade de direitos; é também indivisível, porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Nesse caso, quando um deles é violado, os demais também o são. Desse modo, os direitos humanos compõem uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada (PIOVESAN, 2000).

Fortalece-se, assim, a ideia de que a proteção dos direitos humanos não deve se reduzir ao domínio reservado do Estado, isto é, não deve se restringir à competência nacional exclusiva ou à jurisdição doméstica exclusiva, porque é tema

---

juste milieu entre l'avarice et la prodigalité, a déposé à l'égard de l'utilisation de la richesse. La magnanimité, qui est le juste milieu entre la vanité et l'humilité, le respect de l'opinion juste de lui-même. La douceur, qui est le juste milieu entre l'irritabilité et l'indolence, à l'égard de la colère.”  
“The moral or ethical virtue is the ability to choose the golden mean between two vicious extremes, where one is guilty of excess and the other by default. Courage, which is the golden mean between cowardice and rashness, focuses on everything that should or should not fear. The thrift, which is the happy medium between intemperance and insensibility, with respect to the immoderate use of pleasures. The donation, which is the happy medium between avarice and prodigality, filed with respect to the use of wealth. Magnanimity, which is the golden mean between vanity and humility, respect for the just opinion of himself. Meekness, which is the happy medium between irritability and indolence, with regard to anger.”

de legítimo interesse internacional, uma vez que aponta para duas importantes consequências:

- 1<sup>a</sup>) a revisão da noção tradicional de soberania absoluta do Estado, que passa a sofrer um processo de relativização, na medida em que são admitidas intervenções no plano nacional em prol da proteção dos direitos humanos; isto é, permitem-se formas de monitoramento e responsabilização internacional, quando os direitos humanos forem violados;
- 2<sup>a</sup>) a cristalização da ideia de que o indivíduo deve ter direitos protegidos na esfera internacional, na condição de sujeito de Direito. (PIOVESAN, 2000, p.95).

O marco inicial do processo de incorporação de tratados internacionais de direitos humanos pelo direito brasileiro foi a ratificação, em 1989, da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. A partir dessa ratificação, inúmeros outros importantes instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos foram também incorporados pelo direito brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988.

A partir da Carta de 1988, foram ratificados pelo Brasil: a) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; b) a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990; c) o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 24 de janeiro de 1992; d) o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992; e) a Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992; e f) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995.

Piovesan (2000) explica que o aparato internacional permite intensificar as respostas jurídicas em face dos casos de violação de direitos humanos, e, ao reforçar a sistemática de proteção de direitos, o aparato internacional possibilita o aperfeiçoamento do próprio regime democrático. Assim, os direitos humanos internacionais inovam a ordem jurídica brasileira, complementando e integrando o elenco de direitos nacionalmente consagrados, e introduzindo novos direitos até então não previstos pelo ordenamento jurídico interno.

Acrescente-se que os direitos internacionais – por força do princípio da norma mais favorável à vítima, que assegura a prevalência da norma que melhor e mais eficazmente proteja os direitos humanos – apenas vêm a aprimorar e fortalecer, jamais a restringir ou debilitar o grau de proteção dos direitos consagrados no plano

normativo constitucional. A sistemática internacional de proteção permite, ainda, a tutela, a supervisão e o monitoramento de direitos por organismos internacionais.

Piovesan (2000) explica que o Tribunal Internacional Criminal Permanente surge como aparato complementar às Cortes nacionais, com o objetivo de assegurar o fim da impunidade para os mais graves crimes internacionais, considerando que, por vezes, na ocorrência de tais crimes, as instituições nacionais mostram-se falhas ou omissas na realização da justiça.

A Corte passa, desse modo, a se afirmar ante a responsabilidade primária do Estado quanto ao julgamento de violações de direitos humanos, tendo a comunidade internacional a responsabilidade subsidiária. O Estado tem o dever de exercer sua jurisdição penal contra os responsáveis por crimes internacionais, tendo a comunidade internacional a responsabilidade subsidiária. Como enuncia o artigo 1 do Estatuto de Roma, a jurisdição do Tribunal é adicional e complementar à do Estado, ficando condicionada à incapacidade ou à omissão do sistema judicial interno. Dessa forma, o Estatuto busca equacionar a garantia do direito à justiça, o fim da impunidade e a soberania do Estado, à luz do princípio da complementariedade.

Piovesan (2000) conta que trinta anos depois da criação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, finalmente o Brasil aceitou sua competência. Começou, assim, a romper com a tradição de aceitar direitos internacionais e, ao mesmo tempo, negar-lhes as garantias internacionais de proteção. Até então, inobstante a incorporação de relevantes tratados de direitos humanos, o Estado Brasileiro recusava-se a acolher o sistema de monitoramento desses direitos. Nenhum direito é verdadeiramente assegurado se não for resguardado por uma Corte competente. As Cortes Internacionais simbolizam e fortalecem a ideia de que o sistema internacional de direitos humanos é um sistema de direitos legais, que compreende direitos e obrigações juridicamente vinculantes.

Para Bilder (1994, p.324),

[...] as pessoas associam a ideia de Estado de Direito com a existência de Cortes imparciais, capazes de proferir decisões obrigatórias e vinculantes. [...] a experiência internacional demonstra que as Cortes internacionais, se oferecida a possibilidade, podem contribuir de modo fundamental e crucial na implementação do sistema internacional dos direitos humanos. [...] As Cortes, como administradoras imparciais do Estado de Direito, tradicionalmente são concebidas como detentoras de uma especial legitimidade, constituindo um dos instrumentos mais poderosos no sentido

de persuadir os Estados a cumprir suas obrigações de direitos humanos. (BILDER, 1994, p.324).

O ano de 1998 é considerado simbólico, uma vez que nesse ano foi celebrado o reconhecimento pelo Estado Brasileiro de duas relevantes instâncias jurisdicionais internacionais de proteção dos direitos humanos. A aceitação da Corte Interamericana e a adesão ao estatuto do Tribunal Internacional Criminal Permanente invocam uma cidadania ampliada, que envolve o exercício efetivo e pleno dos direitos humanos, nacional e internacionalmente assegurados.

Ferri (2012) esclarece que o Brasil ainda está em processo de desenvolvimento dessa nova perspectiva do direito comparado na esfera de direitos fundamentais. Exemplo disso é o debate recente acerca da lei de anistia (Lei nº 6.683/79) e a discutida inconstitucionalidade de seu artigo 1, §1º, que concede anistia aos crimes comuns cometidos pelos agentes da repressão contra opositores políticos durante o regime militar no Brasil.

A questão discutida na ADPF 153/DF versa sobre a controvérsia constitucional sobre leis federais anteriores à Constituição. O artigo 1 da Lei nº 6.683/79 estabelece a concessão de anistia para aqueles que cometeram crimes políticos ou a eles conexos no período da ditadura militar brasileira. E o seu §1º, ao expor o conceito de conexão para efeitos dessa legislação, define como tais quaisquer delitos que sejam relacionados aos crimes políticos ou praticados por motivação pública.

Além disso, a manifestação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em sentença proferida em 24 de novembro de 2010, no caso Gomes Lund e outros vs. Brasil, foi em viés contrário àquela do Supremo Tribunal Federal. A Corte ressalta a existência de um dever estatal de investigar e punir violações de direitos humanos como uma obrigação dos Estados adeptos da Convenção Americana de Direitos Humanos, assim como a incompatibilidade de leis de anistia em casos referentes aos direitos humanos:

No Sistema Interamericano de Direitos Humanos, do qual o Brasil faz parte por decisão soberana, são reiterados os pronunciamentos sobre a incompatibilidade das leis de anistia com as obrigações convencionais dos Estados, quando se trata de graves violações dos direitos humanos. (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2010, p.55).

A Corte Interamericana conclui que, devido à interpretação e à aplicação conferidas à Lei de Anistia, que carece de efeitos jurídicos sobre as graves violações de direitos humanos, o Brasil descumpriu sua obrigação de adequar seu direito interno à Convenção, contida em seu artigo 2, em relação aos artigos 8.1, 25 e 1.1 do mesmo tratado.

Para Ferri (2012), essa perspectiva soberana se modificou. Os limites territoriais continuam a definir o poder soberano, que sofre limitações da própria esfera legislativa do Estado, no sentido de defesa dos direitos fundamentais estabelecidos pela constituição (o conceito de Estado democrático de direito). Ademais, a perspectiva global e, essencialmente, os debates internacionais sobre os direitos humanos, colocam em questão o uso tradicional do direito comparado.

A decisão do STF é um exemplo de que não há uma obrigatoriedade de seguimento de decisões de tribunais externos acerca de direitos humanos. Porém, não se pode questionar o fato de que os direitos humanos ganham cada vez mais destaque no cenário mundial, tanto em termos políticos quanto jurídicos. Disso deriva que os Estados e as Cortes Internacionais estão em constantes debates sobre o cumprimento e violações a esses direitos. Tem-se, assim, cada vez mais proeminente a necessidade de um diálogo entre os tribunais, essencialmente em relação aos direitos humanos.

Tendo em vista tantas informações vindas de diversos pontos e lugares, parece inacreditável que finalmente a justiça está sendo feita, e que o Estado brasileiro está sendo condenado por suas arbitrariedades e, até mesmo, por sua omissão diante de tantos casos de violação dos direitos humanos.

O que considerávamos uma utopia vai sendo realizado à luz do direito, mas o que constrange é que ainda assim há muitos trabalhadores rurais sem terra e pessoas que combatem a tirania sendo dizimadas sem que a justiça brasileira ponha um freio nessa disputa e mostre que todos os seres humanos possuem o direito de se expressar livremente.

A disputa por um pedaço de terra e os constantes conflitos de trabalhadores rurais sem terra por um espaço ainda estão longe de chegar ao fim, principalmente porque o Estado brasileiro não possui uma política de reforma agrária que atenda as necessidades dessa população que quer trabalhar, diante de tantos latifúndios improdutivos ou que cultivam produtos que nem sempre fazem parte da alimentação do povo brasileiro. Sem falar nas terras improdutivas que ficam abandonadas por

longo tempo, e, quando os membros do MST descobrem, a justiça trata logo de encontrar seus proprietários.

É preciso que o governo implante de uma vez por todas um projeto de reforma agrária, para dar terra a quem precisa. Por outro lado, o trabalhador que adquirir uma terra dessas deverá fazer um contrato com o governo de pelo menos 20 ou 30 anos para exploração, uma vez que até bem pouco tempo atrás era de conhecimento público que, após as invasões, os membros do MST partiam rumo a outros locais para invadirem novas terras e vender as que já haviam conquistado.

O Brasil ainda está longe de compreender o significado do que seja direitos humanos, uma vez que sua própria legislação ainda se encontra defasada diante do poderio militar de milícias de traficantes, e de compreender que o ser humano tem direito à inviolabilidade do seu corpo, já que muitos policiais militares submetem à tortura diversos cidadãos, sem ao menos lhes dar chance de se identificar, como ocorre nas periferias das grandes e médias cidades.

A todos esses casos há ainda muito a ser feito, mas, de qualquer maneira, é bom sabermos que há na sociedade entidades que estão sempre de olho nos crimes e na prática de violação dos direitos humanos, com o intuito de mostrar ao Estado brasileiro que nem sempre a violação desse direito é a melhor forma de punir um cidadão que comete um ato ilícito.

Os três casos aqui apresentados são os únicos que chegaram à Corte, mas, certamente, quando a sociedade compreender o alcance dessa lei e o papel dessa Corte, buscará por seus direitos e fará com que o Estado pague pelo seu crime de omissão e socorro.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Arendt (2008) busca resgatar um conceito de ação que se perde na incapacidade de fundamentá-lo enquanto modelo de institucionalização do presente. A fundamentação do conceito de ação depende de um acesso diferenciado ao passado que motiva a capacidade dos indivíduos de agir. É essa vinculação ao tema de direitos humanos que pode ser traduzida pela ideia de justiça arendtiana, não como uma construção pública da igualdade – análise da cidadania como o direito a ter direito –, mas como proporcionalidade e partilha.

O valor da pessoa humana enquanto conquista histórico-axiológica encontra a sua expressão jurídica nos direitos fundamentais do homem. É por essa razão que a análise da ruptura – o hiato entre o passado e o futuro produzido pelo esfacelamento dos padrões da tradição ocidental – passa por análise de crise dos direitos humanos, o que permitiu “o estado totalitário de natureza”. Esse “estado de natureza” não é um fenômeno externo, mas interno à nossa civilização, e tornou os homens sem lugar no mundo.

Uma sociedade autônoma – não alienada de si mesma – é aquela em que suas regras estão permanentemente em questão, ou seja, em que a ordem está em questão. Sempre que se garante essa possibilidade, mesmo diante dos mecanismos conhecidos de apropriação privada e excludente do poder e das riquezas, sabe-se que esses mesmos mecanismos estarão sob uma oposição de direito. O Estado democrático de direito, entretanto, ultrapassa essa condição por experimentar direitos que ainda não lhe estão formalmente incorporados. O que funda a ação como artificialidade é a relação que Arendt (2008) estabelece entre a própria artificialidade da ação e a ausência de institucionalização.

O Estado democrático de direito surge e se afirma como o espaço por excelência para a contestação de opiniões e interesses em uma esfera pública regrada, na qual se manifestam – pela ação dos humanos – poderes que não podem estar sob o controle de quem quer que seja. Nesse sentido, faz-se peremptório o conceito arendtiano de ação, e a sua vinculação à recuperação do conceito de autoridade. Ambos colocam o problema da vinculação da ação com um momento histórico constitutivo e expressam um entendimento do exercício da política como

um “aumento” desse momento, que seria a base do conceito arendtiano de autoridade. Para Arendt (2008), a durabilidade adquirida pela fabricação humana não é o problema. O problema, pelo contrário, é que a artificialidade produzida pela obra é limitada e deve ser colocada em contraste com a artificialidade que deriva das atividades puramente humanas. Esse é o itinerário que conduz ao contraste entre a obra e a ação. O conceito de ação em Arendt é um dos elementos mais originais de sua obra. Ele se situa na interseção entre a igualdade e a diferença.

Para a autora, se os homens (e as mulheres) não fossem iguais, não seriam capazes de entender uns aos outros; se não fossem diferentes, não teriam a necessidade de utilizar a linguagem para entender uns aos outros. Assim, a ação é a atividade puramente artificial entre os indivíduos e tem como pré-condição a igualdade e a pluralidade. Esse conceito, que poderia ser relacionado ao de diversos outros pensadores do século XX, separa-se de todos eles por sua ruptura radical com a assim chamada dialética do reconhecimento, que é substituída por uma hierarquia de lugares nos quais a pluralidade poderá se expressar.

Arendt (2008) supõe que a ação só poderia se desenrolar nesse espaço. O modelo para o conceito arendtiano de ação é a *polis* ateniense, com a sua diferenciação radical entre a *oikia* e o público. A *oikia*, a esfera privada, é o lugar da tirania, da hierarquia, do domínio de indivíduos uns pelos outros. Nesse sentido, há uma desigualdade inerente à *oikia* motivada não pelas relações humanas, mas pela mediação exercida pela natureza, o que implica, necessariamente, violência. Ao mesmo tempo, o público arendtiano é mais radicalmente igualitário do que o espaço político em relação às formulações dos autores da dialética do reconhecimento. A igualdade e a pluralidade são constitutivas da noção arendtiana de público, na qual as atividades puramente humanas ocorrem no interior de um espaço constituído em comum pelos indivíduos. É nesse espaço que a política tem lugar e é com a recuperação desse espaço, tão claramente identificado pelos gregos, que Arendt vincula a sua obra.

As características apontadas permitem fazer entender porque a luta pelos Direitos Humanos torna possível uma nova relação com a política. Notadamente neste final de século, após o fracasso visceral das experiências que tentaram aproximar a utopia socialista, e diante da rotunda incapacidade dos regimes capitalistas oferecerem, na maior parte do planeta, um sentido humano à existência, são os Direitos Humanos e os movimentos sociais que neles se inspiram os

construtores da trincheira mais urgente e tangível para a derrota da barbárie e de seus múltiplos “operadores”.

Para Arendt (1989, p.332), “uma concepção da lei que identifica o direito com a noção do que é bom – para o indivíduo, ou para a família, ou para o povo, ou para a maioria – torna-se inevitável quando as medidas absolutas e transcendentais da religião ou da lei da natureza perdem a sua autoridade”. E essa situação de forma alguma se resolverá pelo fato de ser a humanidade a unidade à qual se aplica o que é “bom”, pois é perfeitamente concebível, e mesmo dentro das possibilidades políticas práticas, que, um belo dia, uma humanidade altamente organizada e mecanizada chegue, de maneira democrática – isto é, por decisão da maioria –, à conclusão de que, para a humanidade como um todo, convém liquidar certas partes de si mesma.

A construção dessa ética tem como pressuposto a ação. É, assim, uma ética pautada na prática (práxis) e visibilidade de atos criados pelos homens em sua pluralidade. O conceito de ação política de Arendt, por se construir pela participação dos homens, fundamenta-se nesses próprios homens, neles residindo seu conteúdo ético na forma de um cuidado pelo mundo. A ética arendtiana possui também influências clássicas em sua construção.

É importante ainda frisar que a Teoria da Justiça compõe seguramente a disciplina de maior conexão entre a Filosofia do Direito e a Filosofia Política. Enquanto elemento comum dessas duas áreas do saber, a Teoria da Justiça é amplamente responsável por tê-las reavivado nos últimos anos, compondo um dos principais assuntos da agenda teórica moderna.

Dessa forma, a filosofia moral legítima tem de lidar fundamentalmente com as contingências e a finitude da vida humana, cristalina em diferentes momentos históricos, sob a forma de dificuldades incessantemente novas, causadas tanto pelo mundo como pelos próprios homens em sua continuada atividade criadora e transformadora do mundo e de si mesmos, e que tornam a compreensão, a formulação e a realização (ou não realização) dos deveres e fins morais uma tarefa constante e afeita a transformações.

A filosofia moral movimenta suas ferramentas indutivas e conceituais no domínio daquilo que há de realizar-se, de criar-se ou cumprir-se, do que não está meramente no domínio do que existe inexoravelmente, nem do que muda ou permanece o mesmo por força de leis rígidas e necessárias. Daí o seu estilo

peculiar, desafiador para a razão humana, por estar lidando com o contingente, com aquilo que pode ser, que se cristaliza em determinados momentos históricos, mas que pode mudar, ser reformulado ou ainda não ser realizado sob a força da contingência e da dinamicidade dos contextos, uma vez que reprime as escolhas dos agentes implicados. Nossa época é assinalada justamente pelo aprofundamento radical da percepção do caráter contingente dessa esfera expressiva do humano propriamente dito, na qual sua imagem está em jogo, cuja pergunta percuciente, desde os primórdios da filosofia, foi acerca de sua racionalidade.

Tal peculiaridade da moralidade, enquanto domínio do dever ser, daquilo que precisa ainda ser realizado, cumprido e efetivado, afinal, lugar de liberdade e de escolha, que não pode ser diminuída à simples técnica, tem como um de seus problemas principais a questão da natureza da instância normativa, que guiará a liberdade no interior das contingências do mundo.

O tema de investigação aqui proposto emoldurou-se na questão jurídica sobre a Lei de Anistia, que é um tema complexo. Em princípio, por se tratar de uma lei penal, uma eventual mudança não poderia retroagir (ter efeito sobre crimes do passado), a não ser para beneficiar os réus, como estabelece a Constituição em seu artigo 5º. Por essa interpretação, não seria mais possível punir qualquer pessoa envolvida “nos crimes políticos ou conexos” que foram anistiados pela lei, o que beneficiaria os envolvidos em atos como torturas ou sequestros. Qualquer lei penal que venha em prejuízo do réu, por força da Constituição é irretroativa, ou seja, engloba os torturadores, os terroristas ou qualquer pessoa que se envolveu em crimes ligados à motivação política na época. Admitindo-se que todos eles tenham sido beneficiados pela Lei de Anistia, é constitucionalmente impossível que uma lei venha a cancelar esse benefício. A posição defendida nesta tese, no entanto, entende que seria possível punir alguns crimes praticados por agentes do regime contra opositores, por considerar que eles não seriam crimes políticos, mas comuns.

Essa é a posição, por exemplo, do Conselho Federal da OAB, que, em 2008, postulou a ADPF 153, argumentando que a Lei de Anistia não beneficiaria aqueles que praticaram crimes como a tortura, e solicitando que a corte modifique sua interpretação sobre a legislação. Não é questão de rever a Lei de Anistia, mas a interpretação da Lei de Anistia. No entendimento do Conselho Federal da OAB, os crimes de tortura, homicídios, não podem ser considerados ilícitos políticos, são

crimes comuns e, como se trata de crimes de lesa-humanidade, como a tortura, são imprescritíveis.

A Ordem dos Advogados do Brasil protocolou no Supremo Tribunal Federal uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 153), na qual questiona a anistia aos representantes do Estado (policiais e militares) que, durante o regime militar, praticaram atos de tortura. A ADPF contesta a validade do primeiro artigo da Lei da Anistia (6.683/79), que considera como conexos e igualmente perdoados os crimes “de qualquer natureza” relacionados aos crimes políticos ou praticados por motivação política no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979.

No entanto, aqueles que torturaram em nome do Estado, que deveriam ter guardado as pessoas e em vez disso as torturaram, não foram beneficiados pela Lei da Anistia. A Lei da Anistia diz especificamente que os crimes políticos e conexos estavam anistiados. Não a tortura. Tortura é crime de lesa-humanidade. É bem verdade que no Código de Processo Penal (art. 76, I in fine) reconhece-se também a conexão criminal, quando os atores criminosos atuaram uns contra os outros. Trata-se, porém, de simples regra de unificação de competência, de modo a evitar julgamentos contraditórios. Não é norma de direito material.

Pois bem, sob qualquer ângulo que se examine a questão, é irrefutável que não podia haver e não houve conexão entre os crimes políticos cometidos pelos opositores do regime militar e os crimes comuns contra eles praticados pelos agentes da repressão e seus mandantes no governo. A conexão só pode ser reconhecida nas hipóteses de crimes políticos e crimes comuns perpetrados pela mesma pessoa (concurso material ou formal), ou por várias pessoas em coautoria. No caso, portanto, a anistia somente abrange os autores de crimes políticos ou contra a segurança nacional e, eventualmente, de crimes comuns a eles ligados pela comunhão de objetivos.

É fora de qualquer dúvida que os agentes policiais e militares da repressão política, durante o regime castrense, não cometeram crimes políticos. No período abrangido pela anistia, concedido por meio da Lei nº 6.683 /1979, vigoraram sucessivamente três diplomas legais, definidores de crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social: o Decreto-Lei nº 314 , de 13/03/1967; o Decreto-Lei nº 898 , de 29/09/1969 e, finalmente, a Lei nº 6.620, de 17/12/1978.

Escusado dizer que os agentes públicos que mataram, torturaram e violentaram sexualmente opositores políticos, entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, não praticaram nenhum dos crimes definidos nesses diplomas legais, pela boa razão de que não atentaram contra a ordem política e a segurança nacional. Bem ao contrário, sob pretexto de defender o regime político instaurado pelo golpe militar de 1964, praticaram crimes comuns contra aqueles que, supostamente, punham em perigo a ordem política e a segurança do Estado. Ou seja, não houve comunhão de propósitos e objetivos entre os agentes criminosos, de um e de outro. Tampouco se pode dizer que houve conexão criminal pela prática de crimes por várias pessoas, umas contra as outras. Em primeiro lugar, porque essa regra de conexão é exclusivamente processual. Em segundo lugar, porque os acusados de crimes políticos não agiram contra os que os torturaram e mataram dentro e fora das prisões do regime militar, mas contra a ordem política vigente no País naquele período. Em consequência, a norma constante do art. 1º, § 1º da Lei nº 6.683, de 1979, tem por objeto, exclusivamente, os crimes comuns cometidos pelos mesmos autores dos crimes políticos. Ela não abrange os agentes públicos que praticaram, durante o regime militar, crimes comuns contra opositores políticos, presos ou não.

Importante ressaltar que, entre as manifestações do princípio da legalidade, encontra-se o preceito fundamental de que “não há crime sem lei anterior que o defina” (artigo 5º, XXXIX). Assim, o § 1º da Lei guerrada, ao determinar como conexos aos crimes políticos os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política, fere o supracitado princípio, pois não foram identificados cada um dos delitos conexos aos de finalidade política, ampliando demasiadamente os crimes perdoados. Ante o exposto, tem-se como não abrangidos pelo âmbito de proteção do art. 1º, §1º, da Lei de Anistia, os crimes comuns perpetrados pelos agentes estatais da Ditadura Militar contra os opositores do regime de então, por tais crimes não serem “conexos” com os crimes políticos da referida lei. Tem-se, assim, integral concordância com a posição externada pelo Conselho Federal da OAB na petição inicial da referida ação e em sua manifestação contrária ao parecer do PGR sobre o tema.

A imprescritibilidade desses crimes, portanto, decorre do *ius cogens* (instrumentos da ONU, de 1946), como caráter permanente de alguns crimes (como é o caso do desaparecimento forçado). Essa é a jurisprudência dos tribunais internacionais, assim como da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Desta

feita, dos instrumentos da ONU, dos tratados internacionais, da jurisprudência dos Tribunais Internacionais e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos pode-se extrair a definição dos crimes contra a humanidade, que envolve atos desumanos (assassinatos, extermínios, desaparecimentos), e atos generalizados ou sistemáticos, praticados contra a população civil durante o conflito armado, correspondente a uma política de Estado levada a cabo por agentes públicos ou pessoas que promoveram essa política, com conhecimento desses agentes.

Os crimes de fato cometidos pelos agentes públicos ou privados que promoveram a política de extermínio do Estado brasileiro durante a ditadura militar (1964-1985) são considerados crimes de lesa-humanidade. O Brasil tem o dever jurídico de promover a investigação e a punição desses crimes, e desse dever decorre o caráter cogente do direito internacional (*ius cogens*) emanado dos instrumentos da ONU desde 1950, assim como do fato de o Brasil ter ratificado o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, bem como a Convenção Americana de Direitos Humanos.

Na data da vigência desses tratados, o Brasil ratificou sua obrigação de investigar e punir os crimes contra a humanidade durante a ditadura militar. Tais crimes são imprescritíveis, conforme ato da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 1950, e as leis de anistia aprovadas em muitos países são inválidas em relação aos agentes públicos ou privados que promovem qualquer política de extermínio do Estado.

Os crimes contra a humanidade e a imprescritibilidade são previstas também na Constituição da República do Brasil, que prevê expressamente duas hipóteses de imprescritibilidade: o racismo (CF, art. 5º, inc. XLII) e a ação de grupos armados, civis ou militares contra a ordem constitucional e o Estado democrático (CF, art. 5º, inc. LIV). A rigor, não se afastam a relação entre a imprescritibilidade contemplada no art. 5º, inc. LIV, da Constituição da Federal, e a definição de crime contra a humanidade. Insta ressaltar que a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade, no Brasil, para além de ter fundamento no *ius cogens*, nos tratados internacionais e na jurisprudência internacional, ainda encontra assento na própria Constituição.

A Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade foi adotada pela resolução 2391, da Assembleia Geral da

ONU, em 26 de novembro de 1968. Entrou em vigor em 11 de novembro de 1970, mas ainda não foi ratificada pelo Brasil. De qualquer modo, diante de todos os argumentos que foram expendidos acima, apesar da não ratificação dessa Convenção, não há como negar o caráter imprescritível dos crimes contra a humanidade.

À luz do *ius cogens*, os crimes contra a humanidade e genocídio são imprescritíveis. O transcurso do tempo, nesses casos, não afasta a punibilidade dos delitos que afetam de modo profundo a consciência universal. O princípio *pro homine* tem o condão de fazer prevalecer, nos casos de discrepância entre uma norma que institua maiores garantias e amplos direitos cotejada com outra menos avançada na temática, a norma mais benéfica ao ser humano, independente das regras hierárquicas assentadas em cada país.

Objetivou-se demonstrar com esta tese que as relações entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o direito interno caminham para um novo patamar, e que esse patamar é aquele da supremacia dos Direitos Humanos, independentemente do ordenamento jurídico do qual provém: seja ele de caráter internacional ou interno.

Conclui-se que a trilha seguida pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos em relação ao direito interno dos Estados é o da identidade fundamental de propósitos, comprovando que os ordenamentos jurídicos, tanto internacionais quanto internos, seguem o caminho da integração e da interação, respaldados pelas cláusulas de diálogo dos acordos internacionais de Direitos Humanos atuais. As leis brasileiras estão sujeitas a dois tipos de controle vertical: de constitucionalidade e de convencionalidade. Nem tudo que é recebido pela Constituição é convencional e válido, porque agora as leis devem também ter compatibilidade com as Convenções internacionais. Uma lei pode ser constitucional, mas inconvençãoal.

A Corte concluiu que as leis de “autoanistia” perpetuam a impunidade, propiciam uma injustiça continuada, impedem às vítimas e aos seus familiares o acesso à justiça e o direito de conhecer a verdade e de receber a reparação correspondente, o que constituiria uma manifesta afronta à Convenção Americana. As leis de anistiam configurariam, assim, um ilícito internacional e sua revogação uma forma de reparação não pecuniária custe o que custar.

## REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, N.; VISALBERGUI, A. História da pedagogia. v. I. Lisboa: Livros Horizonte, 1981.

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. A justiça de transição no Brasil: a dimensão da reparação, **Revista da Anistia política e justiça de transição**, n. 2, Brasília, p.16-24, jan./jul., 2010.

ACHER, Anna Brito da Rocha. **Poder Normativo e Regime Democrático**. São Paulo: Ltr, 1986.

AGGIO, Alberto; QUIERO, Gonzalo Cáceres. Chile: Processo político e controvérsias intelectuais, **Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 49, p.87-111, 2000.

ALEXY, Robert. **Teoria de la argumentación jurídica: la teoría del discurso racional como teoría de la fundamentación jurídica**. Tradução de Manuel Atienza e Isabel Espejo. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1989.

ANDRADE FILHO, José Hermógenes de. **Juventude Verdade: Educação Moral e Cívica**, 2º grau. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 1979.

ANDRADE, Everaldo de Oliveira. Bolívia, 1964 – Os militares também golpeiam, **Projeto História**, São Paulo, n. 31, p.131-146, dez., 2005.

AQUINO, Ivânia Campigotto. **Literatura e história em diálogo: um olhar sobre Canudos**. Passo Fundo: UPF, 1999.

ARENDT, Hannah. **Ente o passado e o futuro**. Tradução de Mauro W. Barbosa. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARISTÓTELES. **Os Pensadores**. v. II. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

ARISTÓTELES. **Os Pensadores**. Tradução de Eudoro de Souza. T. v. IV. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

ARNT, Ricardo. **Jânio Quadros: o prometeu de Vila Maria**. Rio de Janeiro: Ediouro Publicações, 2004.

ARRUDA, José Jobson de A. **História moderna e contemporânea**. 8. ed. São Paulo: Editora Ática, 1977.

ASSUNÇÃO, Moacir. “O passado já passou”, diz Jobim sobre revisão da Lei de Anistia, **Valor Econômico**. São Paulo, 15 ago. 2008. p A13.

ATIENZA, Manuel. **Las Razones del Derecho**. Teorías de la argumentación jurídica. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas/Universidad Nacional Autónoma de México, 2007.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Tendências do controle penal na época contemporânea: reformas penais no Brasil e na Argentina, **Perspec**, São Paulo, v. 18, n. 1, p.39-48, 2004.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Tendências do controle penal na época contemporânea: reformas penais no Brasil e na Argentina, **Perspec**, São Paulo, v. 18, n. 1, p.39-48, 2004.

BARROSO, Luis Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BARTHES, Roland. **A preparação do romance I: da vida à obra**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BARTHES, Roland. **O rumor da língua**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

BAUER, Caroline Silveira. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares Argentina e Brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países**. 2011. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universitat de Barcelona. T, Porto Alegre, RS / Barcelona-ESP.

BAZELAIRE, Jean-Paul; CRETIN, Thierry. **A Justiça Penal Internacional: sua evolução, seu futuro**. Tradução de Luciana Pinto Venâncio. Barueri, SP: Manoel, 2004.

BAZELAIRE, Jean-Paul; CRETIN, Thierry. **A Justiça Penal Internacional: sua evolução, seu futuro: de Nuremberg a Haia**. Tradução de Luciana Pinto Venâncio. Barueri, SP: Manoel, 2004.

BELATTO, Luiz Fernando B. América Latina: 100 anos de opressão e utopia revolucionária, **Revista Klepsidra**, São Paulo, n. 5, dez., 2000 / jan., 2001. Disponível em: <<http://www.klepsidra.net/klepsidra5/america.html>>. Acesso em: 12 mar. 2012.

BEZERRA, Paulo Cesar Santos: um problema ético-social no plano da realização do direito. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BILDER, Richard B. Possibilities for Development of new International Judicial Mechanisms. In: HENKIN, Louis; HARGROVE, John Lawrence (Orgs.). **Human Rights: an agenda for the next century**. Washington: Studies in Transnational Legal Policy, 1994. p.324-334.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant**. Brasília: UnB, 1997.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**. Para uma teoria geral da política. 14. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Brasília: Editora UnB, 1999.

BOFF, Leonardo. **Do exercício do poder**. Disponível em: <<http://leonardoboff.com/site/vista/2004/fev6.htm>>. Acesso em: 11 ago. 2011.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. Rio de Janeiro, Forense, 1980.

BORGES, Jorge Luis. **Obras completas**. v. 1 e 2. Barcelona: Emecé, 1989.

BORTOLOZZI JUNIOR, Flavio. **Pluralismo jurídico e a crise da modernidade**. 2005. 66 f. Monografia (Conclusão do curso) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, PN.

BRASIL. **Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Disponível em: <<http://goo.gl/IWGcb>>. Acesso em: 11 jul. 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <<http://goo.gl/HwJ1Q>>. Acesso em: 14 jul. 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: <<http://goo.gl/5WFRG>>. Acesso em: 09 dez. 2011.

BRASIL. **Decreto nº 112, de 6 de junho de 2002**. Disponível em: <<http://goo.gl/gPwgh>>. Acesso em: 28. jan. 2012.

BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm)>. Acesso em: 28. jan. 2012.

CABRERA, Carlos Artur Gallo. **A política na balança e o caso das Mãos Amarradas**: um estudo de caso sobre Política e Justiça no Brasil pós-Ditadura Civil-Militar (1964-85). 2010. Monografia (Conclusão de curso) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

CANÇADO TRINDADE, Antônio A. Dilemas e desafios da Proteção Internacional dos Direitos Humanos no limiar do século XXI, **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, n. 40, 1997.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 2001.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: SAFE, 1988.

CARVALHO NETTO, Menelick de. Requisitos paradigmáticos da interpretação jurídica sob o paradigma do Estado democrático de direito, **Revista de Direito Comparado**, Belo Horizonte, n. 3, 1999.

CASAS, Bartolomé de las. **Apologia o declaracion y defensa universal de los derechos Del hombre y de Los pueblos**. Castilla y Leon: Junta de Castilla y Leon, 2000.

CASSASE, Antônio; DELMAS MARTY, M. (Org). **Crimes Internacionais e jurisdições internacionais**. Tradução de Silvio Antunha. Barueri: Manole, 2004.

CASO Sétimo Garibaldi: Estado brasileiro começa a cumprir sentença da OEA. 19 ago. 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/EivMg>>. Acesso em: 10 out. 2012.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; MACHADO, Felipe Daniel Amorim (Org.). **Constituição e Processo**: a resposta do constitucionalismo à banalização do terror. Belo Horizonte: Del Rey, 2009a.

CAULA, Nelson; SILVA, Alberto. **Alto el fuego 2**. La Logia de los Tenientes de Hitler. Montevideo: Rosebud Ediciones, 1997.

CAZENAVE, Michel. **Mythes et histoire**. Paris: Albin Michel, 1984.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO EREMIAS. **Mortos e desaparecidos políticos no Brasil**. Disponível em: <<http://www.desaparecidospoliticos.org.br>>. Acesso em: 1 dez. 2011.

CERQUEIRA, Thales Tácito Pontes Luz de Pádua; CERQUEIRA, Camila Medeiros de Albuquerque Pontes Luz de Pádua. **Fidelidade partidária e perda de mandato no Brasil**. São Paulo: Premier Máxima, 2008.

CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

CERVEIRA, Neusah. Rumo à Operação Condor – Ditadura, tortura e outros crimes, **Projeto História**, São Paulo, n. 38, p.97-118, jun., 2009.

CESAR, Alexandre. **Acesso à justiça e cidadania**. Cuiabá: UFTM, 2002.

CHALHOUB, Sidney, PEREIRA, Leonardo Affonso de M. (Orgs.). **A história contada**. Capítulos de história social da literatura no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

CHAMON JÚNIOR, Lúcio Antônio. **Filosofia do Direito na Alta Modernidade**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

CHAMON JÚNIOR, Lúcio Antônio; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de (Coord.). **Jurisdição e Hermenêutica Constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos Editora, 2004.

CITTADINO, Gisele. **Pluralismo, Direito e Justiça Distributiva**. Elementos da Filosofia Constitucional Contemporânea. 3. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

COIMBRA, Cecilia Maria Bouças; PASSOS, Eduardo; BARROS, Regina Benevides de. **Direitos Humanos no Brasil e o Grupo Tortura Nunca Mais/RJ**. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2002.

COMPARATO, Fábio Konder; MONTEIRO, Maurício Gentil. ADPF – Petição OAB. **Juízes para a democracia**. Disponível em: <[http://www.ajd.org.br/documentos\\_ver.php?idConteudo=3](http://www.ajd.org.br/documentos_ver.php?idConteudo=3)>. Acesso em: 25 ago. 2012.

CONNELL-SMITH, G. **El sistema interamericano**. México: Fondo de Cultura Economica.1971.

CONNOR, Steven. **Cultura pós-moderna**: introdução às teorias do contemporâneo. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil**. (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas). 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/urPgA>>. Acesso em: 10 ago. 2012.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Escher e outros vs. Brasil**. Sentença de 20 de novembro de 2009a. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_208\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_208_por.pdf)>. Acesso em: 08 out. 2012.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Garibaldi vs. Brasil**. Sentença de 23 de setembro de 2009b. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_203\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_203_por.pdf)>. Acesso em: 09 out. 2012.

COSTA JUNIOR, Ernane Salles. A Força Normativa da Memória Constitucional: uma análise da trivialização das reformas na Constituição de 1988 a partir da obra *Revolução dos Bichos* de George Orwell, **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, n. 6, p.117-154, jun./dez., 2009.

COSTA Jr., Ernane Salles; GALUPPO, Marcelo Campos. A democracia como promessa: entre a imprescindibilidade do cálculo e a experiência aporética da justiça. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; MACHADO, Felipe Daniel Amorim (Orgs.). **Constituição e Processo**: a resposta do constitucionalismo à banalização do terror. Belo Horizonte: Del Rey, 2009a. p.56-98.

COSTA Jr., Ernane Salles da et al. Responsabilização, julgamento e ditadura no Brasil: O perdão pode curar?, **Âmbito Jurídico**.com. Disponível em: <<http://goo.gl/sQPZF>>. Acesso em: 27 mar. 2011.

COSTA LIMA, Luiz. **O controle do imaginário**: razão e imaginação no ocidente. São Paulo: Brasiliense, 1984.

CRUZ Jr., Ademar SEABRA. **Justiça como equidade**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **Habermas e o Direito Brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Editora, 2008.

CUNHA, Maria Jandyra Cavalcanti. **A Operação Condor** – Lugar de fala e enquadramento na narrativa jornalística da História. Brasília: Universidade de Brasília. 2009.

D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (Orgs.). **Os anos de chumbo**. A memória militar sobre a repressão. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

DECRETO 900. **Lei de Reforma Agrária**. Guatemala: Tipografia Nacional, 1952.

DELGADO, Isabel Lirola; MARTIN MARTINEZ, Magdalena M. **La Corte Penal Internacional** – justicia *versus* impunidad. Barcelona: Ariel, 2001. p.159-189.

DIAS, Jean Carlos. **O Controle Judicial de Políticas Públicas**. São Paulo: Método, 2007.

DOSSIÊ MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS NO BRASIL. **Aderval Alves Coqueiro**. Disponível em: <<http://goo.gl/ytQvu>>. Acesso em: 23 set. 2011.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ÉBOLI, Evandro. Comissão rejeita revisão da Lei da Anistia e punição para torturadores, **O Globo**. Rio de Janeiro: 28 set. 2011. Disponível em: <<http://goo.gl/pmhZw>>. Acesso em: 29 set. 2011.

EHRlich, Eugen. **Fundamentos da sociologia do direito**. Brasília: UnB, 1986.

ESTEVEES, Antonio R. Literatura e história: um diálogo produtivo. In: REIS, Livia de Freitas. **Fronteiras do literário**. Niterói: EDUF, 1997. p.45-76.

FARIA, Marco Antônio Barroso. **Patrimonialismo venezuelano: a ditadura de Juan Vicente Gómez segundo García Márquez em “O outono do Patriarca”**.

2006. Trabalho apresentado no VII Colóquio Antero de Quental, São João del Rei, 2006.

FAUSTO, Boris. **História Concisa do Brasil**. São Paulo: Edusp, 2001.

FERNANDES, F. **Circuito Fechado**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1977.

FERREIRA, Antonio Celso. A narrativa histórica na prosa do mundo, **Revista Itinerários**. Araraquara, n. 15/16, p.133-140, 2000a.

FICO, C.; FERREIRA, M. M. (Org.). **Ditadura e Democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

FIORI, José Luis. Henry Kissinger e a América do Sul, **Jornal Valor Econômico**, Rio de Janeiro, 14 dez. 2007.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FRANÇA, Philip Gil. **O controle da administração pública**. São Paulo: RT, 2008.

GADAMER, Hans-Georg. **A virada hermenêutica**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

GALUPPO, Marcelo Campos. Os princípios jurídicos no Estado Democrático de Direito: ensaio sobre o modo de sua aplicação, **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 36, n. 143, p.18-34, jul./set., 1999.

GALUPPO, Marcelo Campos; COSTA JUNIOR, Ernane Salles da. Filosofia da Libertação Latino-Americana, Pluralismo e a questão das Ações Afirmativas Étnico Raciais, **Cadernos Camilliani**, Espírito Santo, v. 9, n. 3, p.35-46, set./dez., 2008.

GASPARI, Elio. **A ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GASPARINI Jr., Nelson R. **O Tribunal Penal Internacional: soberania, elementos institucionais e sua implementação no Brasil**, 2009. Dissertação (Mestrado) – Niterói, RJ, Universidade Federal Fluminense.

GAY, Peter. **O estilo da história**. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Cia. das Letras, 1990.

GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valério de Oliveira (Orgs.). **Crimes da ditadura militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de direitos humanos: Argentina, Brasil, Chile, Uruguai**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. **Direitos humanos na América Latina hoje: heranças de transições inconclusas**. Porto Alegre: UNISINOS, 2002.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GOYARD-FABRE, Simone. **Os fundamentos da ordem jurídica**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GOYARD-FABRE, Simone. **Os princípios filosóficos do Direito Político moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GRECO, Luís. Sobre o chamado direito penal do inimigo, **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, Brasil, v. 13, n. 56, p.80-112, set./out., 2005.

GRIMM, Dieter. **Constituição e política**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

GROSSMAN, Jonathan. Violência e silêncio: reescrevendo o futuro, **Revista de História Oral**, São Paulo, n. 3, p.7-24, 2000.

GUERRA-BORGES, A. Guatemala: três tiempos de uma historia inconclusa. In: CUEVA, Agustin (Org.). **Centroamérica: uma historia sin retoque**. México: Editora O Dia, 1987.

GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. **Direito e Fenomenologia**. Rio de Janeiro: Lúmen Iuris, 2005.

GÜNTHER, Klaus. Uma concepção normativa da coerência para uma teoria discursiva da argumentação jurídica, **Cadernos de Filosofia Alemã**, n. 6, p.85-102, 2000.

GÜNTHER, Klaus. Uma concepção normativa da coerência para uma teoria discursiva da argumentação jurídica. **Cadernos de Filosofia Alemã**, 6, p. 85-102, 2000.

HAARSCHER, Guy. **A filosofia dos direitos do homem**. Tradução de Armando Pereira da Silva. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro** – estudos de teoria política. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia entre a facticidade e a validade**. 2. ed. v. I e II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HALL, Christopher Keith. La primera propuesta de creación de um tribunal penal internacional permanente. **Revista Internacional de la Cruz Roja**, n. 145, p.63-82, mar., 1998,. Disponível em: <<http://www.icrc.org/web/spa/sitespa0.nsf/html/5TDLKQ>>. Acesso em: 06. set. 2012.  
HART, H. L. A. **O conceito de direito**. 3. ed. Tradução de A. Ribeiro Mendes. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2001.

HART, Hebert L. A. **O Conceito de Direito**. 3. ed. Tradução de Armindo Ribeiro Mendes Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

HART, Hebert L. A. **O Conceito de Direito**. Tradução de Armindo Ribeiro Mendes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1986.

HART, Hebert L. A. **O Conceito de Direito**. Tradução de Armindo Ribeiro Mendes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1986.

HARTOG, François. **Mémoire d'Ulysse**. Récits sur la frontière en Grèce ancienne. Paris: Gallimard, 1996.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2008.

HERVADA, Javier. **Lições propedêuticas de filosofia do direito**. Tradução de Elza Maria Gasparotto. São Paulo. Martins Fontes, 2008.

HOBSBAWN, E. **A era da revolução 1848-1875**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

HUNGRIA, Nelson. **Genocídio**. Comentários ao Código Penal. v. VI, 4. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1958.

HUNT, L. (Org.) **A nova história cultural**. Tradução de Jefferson L. Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

HUSSERL, Edmund. **Conferências de Paris**. Lisboa: Edições 70, 1992.

HUSSERL, Edmund. **Crisis of european sciences and transcendental**. Chicago: Northwestern University, 1970.

HUSSERL, Edmund. **Ideias para uma fenomenologia pura**. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2006.

HUSSERL, Edmund. **Investigaciones lógicas**. Madrid: Biblioteca de la Revista Occidente, 1976.

HUSSERL, Edmund. **Lógica formal y lógica trascendental**. Ensayo de una crítica de la razón lógica. México: Ediciones del Centro de Estudios Filosóficos de la Universidad Nacional Autónoma de México, 1962.

HUSSERL, Edmund. **Meditaciones cartesianas**. Sevilla: Fondo, 2005.

IANNI, O. **La formación del Estado populista em América Latina**. México: Era, 1975.

IANNI, Octavio. **Dialética e capitalismo** – ensaio sobre o pensamento de Marx. Petrópolis: Vozes, 1982.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE – ICTJ. Parecer técnico sobre a natureza dos crimes de lesa-humanidade, a imprescritibilidade de alguns delitos e a proibição de anistias. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, n. 1, p.352-394, jan./jun., 2009.

IRIARTE, G. **Los mineros, sus luchas, frustraciones y esperanzas**. La Paz: Puerta del Sol, 1983.

JAMES, D. **Plano vermelho para as Américas**. Rio de Janeiro: Editora Ipanema, s.d.

JAPIASSÚ, C. E. A. **Tribunal Penal Internacional: internacionalização do direito penal**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

JUNGBLUT, Cristiane; GALHARDO, Ricardo. Chinaglia: assunto fora da pauta, **O GLOBO**, Rio de Janeiro, 5 ago. 2008, p.13.

JUNIOR, Lauro Joppert Swensson. (Re)pensar o passado – Breves reflexões sobre a justiça de transição no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos constitucionais**, Belo Horizonte, n. 7, jul./set., 2008.

KANT, Immanuel. **Ideia de uma História Universal de um Ponto de Vista Cosmopolita**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KOERNER, Andrei; ASSUMPÇÃO, San Romanelli. **A Lei na Anistia e o Estado democrático de direito no Brasil**. 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-6909200900010\\_0018&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-6909200900010_0018&script=sci_arttext)> Acesso em: 05 nov. 2011.

LAFER, C. **A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LAFER, C. **Hannah Arendt: pensamento, persuasão e poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt** São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LASSALE, Ferdinand. **O que é uma Constituição?** Belo Horizonte: Líder, 2008.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Tradução de Bernardo Leitão. Campinas: UNICAMP, 1990.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Tradução de Bernardo Leitão. 5. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2003.

LEAL, Rogério Cesta. **Direitos humanos no Brasil**. Desafios à democracia. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

LEI DE ANISTIA COMPLETA 30 anos, divide opiniões e é questionada na Justiça. **Folha de S. Paulo online**. 2009. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u609307.shtml>>. Acesso em: 05 nov. 2012.

LEITÃO, Cláudia. **A crise dos partidos políticos brasileiros** – Os dilemas da representação política no Estado Intervencionista. Fortaleza: Gráfica Tipoprogresso, 1989.

LEOPARDI, Giacomo. **As lembranças**. Prosa e Verso. Rio de Janeiro: Nova Aguiar, 1996.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. O Tribunal Penal Internacional: de uma cultura de impunidade para uma cultura de responsabilidade, **Estud. av**, v. 16, n. 45, p. 187-197, 2002.

MAIA, M. **Tribunal Penal Internacional**: aspectos institucionais, jurisdição e princípio da complementaridade. Belo Horizonte: Dey Rey, 2001.

MANELI, M. **A nova retórica de Perelman**: filosofia e metodologia para o século XXI. Tradução de Mauro Raposo de Mello. Barueri: Manole, 2004.

MANIFESTO DO GRUPO Tortura Nunca Mais. **Caso Araguaia**. Disponível em: <<http://ibccrim.jusbrasil.com.br/noticias/2515453/caso-araguaia>>. Acesso em: 19 out. 2012.

MANIFESTO PARA CRIAÇÃO da Comissão da Verdade. Juizes para a Democracia. 10 out. 2011. Disponível em: <[http://www.ajd.org.br/documentos\\_ver.php?idConteudo=94](http://www.ajd.org.br/documentos_ver.php?idConteudo=94)>. Acesso em: 12 dez. 2012.

MARANHÃO, Bernardo Costa Couto; SARAPU, Daniel Vieira. A memória em disputa e o direito: entre o silêncio imposto e o reconhecimento legitimado, **Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI**, Brasília, p.5741-5753, nov., 2008.

MARTINS FILHO, João Roberto (Org.). **O golpe de 1964 e o regime militar**. São Carlos: Ed. UFSCar, 2006.

MARTINS FILHO, João Roberto. A guerra da memória: a ditadura militar nos depoimentos de militantes e militares, **Varia História**, Belo Horizonte, n. 28, p. 15-22, dez., 2002.

MARX, K. Carta a Engels de 11 de julho de 1857. In: ATTALI, J. Karl Marx ou o espírito do mundo. Rio de Janeiro/São Paulo: Record. 2007.

MARX, K. Manifesto do Partido Comunista. In: ENGELS, F. & MARX, K. **Manifesto do Partido Comunista**. Petrópolis: Editora Vozes, 1993.

MARX, K.; ENGELS, F. **Collected Works**. Londres: Lawrence & Wishart, v. 13. 1980.

MASSINI CORREAS, Carlos Ignácio. **El derecho natural y sus dimensiones actuales**. Buenos Aires: Editorial Ábaco de Rodolfo Depalma, 1998.

MATHIAS, Suzeley K.; VALES, Tiago Pedro. O militarismo no Uruguai, **Revista História**, Franca, v. 29, n. 2, 33-54, dez., 2010.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Tratados Internacionais de Direitos Humanos e Direito Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2010.

MELHEM, Célia. **Política de botinas amarelas: o MDB-PMDB paulista de 1965 a 1988**. São Paulo: Hucitech, 1998.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. Direito Constitucional Internacional. Rio de Janeiro, Renovar, 1994. MELLO, Celso Albuquerque. A Revisão do Direito Constitucional na Constituição de 1988, **Revista Ciências Sociais**, Universidade Gama Filho, ano 1, p.75-89, nov., 1995.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. 12. ed. v. I e 2. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. 13. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MELO, Raissa de Lima e. **Pluralismo jurídico: para além da visão monista**. Campina Grande: EDUEP, 2002.

MENDONÇA, Wilma Martins de. Memórias do Cárcere: história sim, literatura também, **Graphos**, João Pessoa, n. 02, ano 1, p.16-28, 1995.

MENEZES, Aderson de. **Teoria Geral do Estado**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MERLINO, Tatiana. **Sobre o Julgamento da ADPF 153**. 2010. Disponível em: <[http://www.ajd.org.br/noticias\\_ver.php?idConteudo=723](http://www.ajd.org.br/noticias_ver.php?idConteudo=723)>. Acesso em: 27 out. 2012.

MEZAROBBA, Glenda. **Um acerto de contas com o futuro: a Anistia e suas consequências: um estudo do caso brasileiro**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas; FAPESP, 2006.

MEZAROBBA, Glenda. **Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências – Um estudo do caso brasileiro**. São Paulo: USP, 2003.

MEZZAROBBA, Glenda. Entre reparações, meias verdades e impunidades: o difícil rompimento com o legado da ditadura no Brasil. **Revista Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo. 2004.

Disponível em: <<http://www.surjournal.org/conteudos/pdf/13/miolo.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2012.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Nota nº 724**. Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos. 15 dez. 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/9Kx71>>. Acesso em: 10 ago. 2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Convenção para a prevenção e repressão do crime de genocídio**. Disponível em: <<http://goo.gl/1HseR>>. Acesso em: 11 ago. 2012.

MODESTO, Paulo. Reforma do marco legal do terceiro setor no Brasil, **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, Centro de Atualização Jurídica, v. I, n. 5, p.1-17, ago., 2001.

MONTOLLI, Carolina. Comissão Nacional da Verdade: é finalmente uma luz no fim do túnel?, **Domtotal.com**. Disponível em: <<http://www.domtotal.com.br/colunas/detalhes.php?artId=3104>>. Acesso em: 15 out. 2012.

MORAES, Ceres. **Paraguai: a consolidação da ditadura de Stroessner, 1954-1963**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

MORAES, Márcia Elayne Berbich de. Violações de Direitos Humanos e Responsabilização Penal: Questões Prévias a Lei 6.683 de 1979 (Anistia). In: XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, São Paulo. **Anais**. 04-07 nov. 2009. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/saopaulo/2414.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2012.

MOUFFE, Chantal. **O regresso do político**. Lisboa: Editora Gradiva, 1996.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** 4. ed. São Paulo: RT, 2008.

NAÇÕES UNIDAS – Conselho de Segurança. O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito. Relatório do Secretário Geral S/2004/616. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, n.1, p.320-351, jan./jun., 2009.

NAPOLI, Ricardo Binz Di; GALLINA, Albertinho Luiz. Norberto Bobbio. **Direito, Ética e Política**. Para uma teoria geral da política (Orgs.). Ijuí: Editora Unijui, 2005.

NIETZSCHE, Frederich. **Considerações extemporâneas**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

NUNES, Augusto. Jânio contou ao neto porque renunciou, **Revista Época**, ed. 36, 25 jan. 1999. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/edic/19990125/brasil9.htm>>. Acesso em: 30 jul. 2012.

NUNES, Benedito. Narrativa histórica e narrativa ficcional. In: RIEDEL, Dirce Cortes (Org.). **Narrativa: ficção e história**. Rio de Janeiro: Imago, 1988. p.34-79.

OAB/DF protocoliza ADPF requerida pela ADNAM no Supremo Tribunal Federal. 2008. Disponível em: <<http://anistia.multiply.com/journal/item/95>>. Acesso em: 27 out. 2012.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Direito constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Direito, política e filosofia**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Jurisdição e hermenêutica constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos Editora, 2004.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Quatro ensaios sobre a liberdade**. Tradução de Wamberto Hudson Ferreira. Brasília: Unb, 1981.

OST, François. **O tempo do direito**. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

PADRÓS, Enrique Serra. **Como el Uruguay no hay**. Terror de Estado e Segurança Nacional. Uruguai (1968-1985): do Pachecato à Ditadura Civil-Militar. 2005. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

PADRÓS, Enrique Serra. Repressão e violência: segurança nacional e terror de Estado nas ditaduras latino-americanas. In: FICO, Carlos; FERREIRA, Marieta de Moraes; ARAÚJO, Maria Paula; QUADRAT, Samantha Viz (Orgs.). **Ditadura e Democracia na América Latina** – Balanço histórico e perspectivas. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2008. p.24-167.

PAIVA, M. A. L. **Direitos Humanos e Tributação**. Disponível na Internet: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1295>. Acesso em: 08 dez. 2012.

PALADINO, Carolina de Freitas. Entre o público e o privado, **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, n. 27, p.1-22, jul./dez., 2008.

PALU, Oswaldo Luiz. **Controle dos atos de governo pela jurisdição**. São Paulo: RT, 2004.

PAZ, Octavio. **Labirinto da Solidão e post scriptum**. Tradução de Elaine Zagury. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

PECES-BARBA MARTINEZ, Gregorio. **Lecciones de Derechos Fundamentales**. Madrid: Editorial Dickinson, 2004.

PEREIRA, Antônio Celso Alves. Direito internacional e desenvolvimento econômico, **Revista da Faculdade de Direito**, n. 1, v. 1, p.5-26, 1993.

PEREIRA, Rodolfo Vianna. **Hermenêutica filosófica e constitucional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

PEREIRA, Rodolfo Vianna. **Tutela Coletiva no Direito Eleitoral**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

PERELMAN, C. **Ética e Direito**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1996.

PERELMAN, C.; OLBRECHTS-TYTECA, L. **Tratado da argumentação**: a nova retórica. Tradução de Maria Ermantina Galvão S. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PERES, João. **Dilma**: comissão será apenas para memória e verdade. 2011. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/temas/politica/2011/10/dilma-comissao-sera-201capenas201d-para-memoria-e-verdade>>. Acesso em: 01 nov. 2012.

PERRONE-MOISÉS, Cláudia. Antecedentes históricos do estabelecimento do Tribunal Penal Internacional, **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 98, p. 45-78, 2003.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Em busca de uma outra história: imaginando o imaginário, **Revista Brasileira de História: Representações**. São Paulo, ANPUH/CONTEXTO, v. 15, n. 29, p.9-27, 1995.

PHILPOTT, D. **Revolutions in sovereignty**: how ideas shaped modern international relations. Princeton: Princeton University Press, 2001.

PINO, G. The Place of Legal Positivism in Contemporary Constitutional States. **Law and Philosophy**, 18, p. 513-536, 1999.

PINTO, Simone Martins Rodrigues. **Justiça Transicional da África do Sul**: restaurando o passado, construindo o futuro. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cint/v29n2/v29n2a05.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2012.

PIOVESAN, Flávia. A incorporação, a hierarquia e o impacto dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos no direito brasileiro. In: GOMES, Luiz Flávio; PIOVESAN, Flávia (Coords.). **O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

PIOVESAN, Flávia. Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Blog Parceiros pela Paz**. 26 jul. 2010. Disponível em: <<http://parceirospelapaz.wordpress.com/2010/07/26/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-desafios-e-perspectivas/>>. Acesso em: 05 jun. 2012.

PIOVESAN, Flavia. Direito internacional dos direitos humanos e a lei de anistia: o caso brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da FMP**, Porto Alegre, n. 4. 2007.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos humanos e justiça internacional**: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. São Paulo: Saraiva 2006.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos Globais – Justiça Internacional e o Brasil, **Revista Fundação Escola Super**. Ministério Público Distrito Federal Territ., Brasília ano 8, v. 15, p. 93-110, jan./jun., 2000.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PIOVESAN, Flavia. Direitos Humanos Globais, Justiça Internacional e o Brasil, **Rev. Fund. Esc. Super. Minist. Público Dist. Fed. Territ.**, Brasília, ano 8, v. 15, p.93-110, jan./jun., 2000.

PIOVESAN, Flávia. Lei de Anistia, Sistema Interamericano e o caso brasileiro. In: GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (Orgs.). **Crimes da ditadura militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de direitos humanos: Argentina, Brasil, Chile, Uruguai**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PIOVESAN, Flávia; GOMES, Luiz Flávio. **O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro**. São Paulo: Revista dos tribunais, 2000.

PIRET, J-M. Entre origines et avenir: tradition, histoire et mise en forme de l'espace public chez Hannah Arendt et Hermann Lubre. In: ROVIELLO, A.-M.; WEYEMBERGH, M. (Coord.). **Hannah Arendt et la modernité**. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1992.

PLATÃO. **A República**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2006.

POLITI, Mauro. Le Statut de Rome de la cour penal internationale: Le point de vue d'un negociateur, **Révue Générale de Droit International Public** 103, n. 4, p 817-850, 1999.

POLLAK, Michael. La gestion de l'indicible. **Actes de la recherche en sciences sociales**, n. 62-63, p.30-54, 1986.

POLLAK, Michael. Memória e Identidade Social. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p.3-15, 1989.

QUADROS, Jânio. **Discurso proferido na sessão de 25 de agosto de 1961, publicado no DCN de 26 de agosto de 1961, páginas 162-163**. Disponível em: <<http://goo.gl/9IOqo>>. Acesso em: 30 jul. 2012.

QUIJANO, Carlos. **Los golpes de Estado**. v. II. Montevideo: Câmara de Representantes, 1989.

RAMINA, Larissa. **Direito Internacional Convencional**. Ijuí: Unijuí, 2006.

RAMOS, André de Carvalho. O Estatuto do Tribunal Penal Internacional e a Constituição Brasileira. In: CHOUKR, Fauzi Hassan; AMBOS, Kai (Orgs.). **Tribunal Penal Internacional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p.276-298.

RAMPINELLI, Waldir José. O primeiro grande êxito da CIA na América Latina. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, **Revista Ponto e Vírgula**, n. 1, p.105-121, 2007. Disponível em: <<http://www.pucsp.br/ponto-e-virgula/n1/artigos/08-WaldirRampinelli.htm>>. Acesso em: 25 mai. 2012.

RAMPINELLI, Walter. Colômbia, um estado terrorista? **Revistas PUCSP**, São Paulo, Projeto História, n. 40, p.12-28, jun., 2010.

RAWLS, J. **A Theory of Justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2003.

RAWLS, J. **Justiça como Equidade**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2001.

RAWLS, J. **Justiça e Democracia**. Seleção, apresentação e glossário Catherine Audard; tradução Irene A. Paternot. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000.

RAWLS, J. **Justice as Fairness: a Restatement**. Cambridge: Harvard University Press, 2001c.

RAWLS, J. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1993.

RAWLS, J. **The Law of Peoples**. Cambridge: Harvard University Press, 2001b.

RAWLS, J. The Law of Peoples. In: **On human rights: the Oxford amnesty lectures** SHUTE, S.; HURLEY, S. L. (Orgs.). New York: Basic Books, 1993. p.25-76.

RECONDO, Felipe. Ministério Público quer levar Lei de Anistia ao STF, **O Estado de S. Paulo**, 23 jun. 2008. Disponível em: <<http://goo.gl/cU7OP>>. Acesso em: 15 jul. 2011.

RECONDO, Felipe. STF defende Lei da Anistia após decisão sobre Araguaia, **O Estado de S. Paulo**, 15 dez. 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/AZP6c>>. Acesso em: 13 jan. 2011.

REIS FILHO, Daniel Aarão. **Ditadura militar, esquerdas e sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

REIS, J. C. **História e estruturalismo: Braudel versus Lévi-Strauss, História da historiografia**. n. 1, p.8-18, 2008.

REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Democracia e Anistia Política: rompendo com a cultura do silêncio, possibilitando uma Justiça de Transição. **Revista de Anistia Política e Justiça de Transição**, n. 1, jan./jun., 2009.

REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. **Habermas e a desobediência civil**. Belo Horizonte: Mandamentos; 2003.

RIBEIRO, Luci; CÁSSIA, Rosana de. Dilma sanciona Comissão da Verdade e Lei de Acesso à Informação, **Estado de S. Paulo**, 18 nov. 2011. Disponível em: <<http://goo.gl/wIA7M>>. Acesso em: 22 jan. 2012.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Tradução de Alain François. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

RICOEUR, Paul. **O justo**. Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

RICOEUR, Paul. **Tempo e narrativa**. Tradução de Constança M. Cesar. Campinas, SP: Papyrus, 1994a.

RIOS REINAGA, D. **Civis y militares en la revolucion boliviana**. La Paz: Difusion, 1967.

RIVES, J. Religion in the Roman Empire. In: HUSKINSON, J. (Org.). **Experiencing Rome: culture, identity and power in the Roman Empire**. Londres: Routledge, 2000. p.3-27.

ROBIN, R. **História e linguística**. Tradução de Adélia Bolle. São Paulo: Cultrix, 1973.

RODRIGO, L. M. O enigma da ruptura em Hannah Arendt. **História & Perspectivas**, n. 6, p. 89-100, 1992.

RODRIGUES, Alexandre. “Brasil precisa reverenciar heróis”, diz Lula. **O Estado de S. Paulo**. São Paulo, 23 jun. 2009 Disponível em: <<http://goo.gl/Z26hC>>. Acesso em: 24 ago. 2012.

RODRIGUES, Horacio Wanderlei. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro**. São Paulo: Acadêmica, 1994.

ROLLEMBERG, Denise. Carlos Marighella e Carlos Lamarca: memórias de dois revolucionários. In: FERREIRA, Jorge; AARÃO REIS, Daniel (Orgs.). **As esquerdas no Brasil Revolução e democracia**. v. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p.1-78.

ROUANET, Luiz Paulo. **A complementaridade entre Rawls e Habermas na etapa da deliberação**. Campinas: PUC, Universidade São Marcos, 2005.

SAIBA O QUE FOI E QUANTO durou a ditadura militar no Brasil. 2009. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/brasil/noticias/saiba-o-que-foi-e-quanto-durou-a-ditadura-militar-no-brasil-20090927.html>>. Acesso em: 20 ago. 2012.

SANDEL, M. **Liberalism and the Limits of Justice**. Cambridge: Cambridge University Press, 1982.

SANTOS, Abraão Soares dos; VASCONCELOS Sarah de Castro. A justiça transicional e a imprescritibilidade dos crimes ocorridos no regime militar diante da retroatividade na aplicação dos tratados internacionais de caráter suprallegal. In: XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, São Paulo. **Anais**. 04-07 nov. 2009.

Disponível em:

<[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao\\_paulo / 2470.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo / 2470.pdf)>. Acesso em: 15 set. 2012.

SANTOS, Boaventura Sousa. **O discurso e o poder**. Ensaios sobre a sociologia retórica jurídica. Porto Alegre: SAFE, 1988.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. 3. ed. v. 1. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Pedro Brum. **Teorias do romance**: relações entre ficção e história. Santa Maria: UFSM, 1996.

SANTOS, Roberto Corrêa dos. **Modos de saber, modos de adoecer**: o corpo, a arte, o estilo, a história, a vida, o exterior. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

SANTOS, Roberto Lima. **Crimes da ditadura militar** – Responsabilidade Internacional do Estado Brasileiro por Violações aos Direitos Humanos. Porto Alegre: Núria Fabris, 2010.

SANTOS, Roberto; BREGA FILHO, Vladimir. **Os reflexos da “judicialização” da repressão política no Brasil no seu engajamento com os postulados da justiça de transição**. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

SARAMAGO, José. História e ficção, **Jornal de Letras, Artes e Ideias**. Lisboa, ano X, n. 400, p.19-26, 1990.

SARLET, Ingo Wolfgang; LEITE, George Salomão. **Direitos Fundamentais e Estado Constitucional**. Estudos em homenagem a J. J. Gomes Canotilho. São Paulo: RT, 2009.

SCHELER, Max. **A posição do homem no cosmos**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

SCHINCARIOL, Rafael L. F. da C. **A Comissão da Verdade no Brasil**. 2011. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina.

SCHMITT, C. **O Conceito do político**. Petrópolis: Vozes, 1992.

SCHMITT, C. **Political Theology**: four chapters on the concept of sovereignty. Cambridge: MIT Press, 1988.

SCHMITT, C. **Teologia Política**. Tradução de Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Editora Del Rey LTDA, 2006.

SCHMITT, Carl. **O Guardião da Constituição**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SEIXAS, J. A. Percursos de memória em terra de história: problemáticas atuais. In: BRESCIANI, S.; NAXARA, M. **Memória e (res)sentimento**: indagações sobre uma questão sensível. Campinas: Ed. Unicamp, 2001. p.37-58.

SELIGMANN-SILVA, M. **História, memória, literatura** – o testemunho na era das catástrofes. Campinas: UNICAMP, 2003.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do Direito à Memória e à Verdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; ABRAO, Paulo; MacDowell, Cecília; TORELLY, Marcelo D. (Orgs.). **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro**: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Coimbra: Universidade de Coimbra; Brasília: Ministério da Justiça, 2010. p.185-227.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Entrevista. Lembrança vivas, feridas abertas: a punição aos torturadores da ditadura do Brasil. **Instituto Humanitas Unisinos**. Disponível em: <[http://www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com\\_entrevistas&Itemid=29&task=entrevista&id=24825](http://www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com_entrevistas&Itemid=29&task=entrevista&id=24825)>. Acesso em: 24 out. 2012.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil. In: RUIZ, Castor Bartolomé (Org.). **Justiça e memória**: por uma crítica ética da violência. São Leopoldo: UNISINOS, 2009. p.121-157.

SILVA, Hélio. **1964**: Golpe ou contragolpe? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

SILVA, José Afonso da. Direito Constitucional. Harmonia entre os poderes e governabilidade. **Revista de Direito do Estado**, v. 1, n. 1, p. 25-35, jan/mar, 2006.

SILVA, Roberto Luiz. **Direito Internacional Público**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

SILVA, Vicente Gil. O papel intervencionista da ditadura civil-militar brasileira na América do Sul, **Revista História Social**, Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, n.18, p.20-27, 2010.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Constituição, estado constitucional e paradoxo, **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Minas Gerais, Edição Especial, p.79-105, 2008.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Constituição, estado constitucional e paradoxo. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Edição Especial, 2008.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. **Direito e racionalidade comunicativa: a teoria discursiva do direito no pensamento de Jürgen Habermas**. Curitiba: Juruá, 2007.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Poder e autopoiese da política em Niklas Luhmann, **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, n. 27, p.119-129, jul./dez., 2008.

SISTEMA INTERAMERICANO de Direitos Humanos. Disponível em: <[http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateImagemTextoThumb.aspx?idConteudo=113927&ordenacao=1&id\\_site=4922](http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateImagemTextoThumb.aspx?idConteudo=113927&ordenacao=1&id_site=4922)>. Acesso em: 20 out. 2012.

SOARES, Inês Virgínia Prado. Justiça de Transição. **Dicionário de Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-index.php?page=Justi%C3%A7a+de+transi%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 10 set. 2012.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Direitos fundamentais e direito comunitário**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Teoria do Estado**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Teoria do Estado: novos paradigmas em face da globalização**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Teoria do Estado: novos paradigmas em face da globalização**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SOUKI, N. Da crise da autoridade ao mundo invertido. In: MORAES, E. J. de; BIGNOTTO, N. (Org.). **Hannah Arendt: diálogos, reflexões, memórias**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001.

SOUKI, N. **Hannah Arendt e a banalidade do mal**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1998.

SOUSA, Deusa Maria de. **Caminhos cruzados: trajetória e desaparecimento de quatro guerrilheiros gaúchos no Araguaia**. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2006.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Teoria Constitucional e Democracia Deliberativa: Um Estudo sobre o papel do Direito na garantia das condições para cooperação na deliberação Democrática**. Rio de Janeiro: RENOVAR, 2008.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. BINENBOJM, Gustavo. **Vinte Anos da Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Lumens, 2009.

SOUZA, Claudia. STF Rejeita a revisão da Lei de Anistia. 2010. **Associação Brasileira de imprensa**. Disponível em: <<http://www.abi.org.br/primeirapagina.asp?id=3545>>. Acesso em: 28 out. 2012.

SOUZA, Fabiano Farias de. Operação Condor: Terrorismo de Estado no Cone Sul das Américas, **Revista Aedos**, Porto Alegre, n. 8. v. 3., p.34-56, jan./jun., 2011.

SOUZA, R. L. de. Hannah Arendt, Tocqueville e 1848. **Humanitas**, v. 7, n. 1, p. 33-48, 2004.

STEPAN, Alfred. O Federalismo descentralizado no Brasil: aproximando o Governo dos Cidadãos? In: **Brasil: Fardo do Passado, Promessa do Futuro**. BETHELL, Leslie STONE, Lawrence. O ressurgimento da narrativa: reflexões sobre uma velha história. Tradução de Denise Bottmann, **Revista de História**, Campinas, n. 2, p.12-27, 1991.

STEPAN, Alfred. Para uma nova análise comparativa do federalismo e da democracia: federações que restringem ou ampliam o poder do Demos. **Dados**, v. 42, n. 2, p. 34-76, 1999.

STEPAN, Alfred. O Federalismo descentralizado no Brasil: aproximando o Governo dos Cidadãos? In: **Brasil: Fardo do Passado, Promessa do Futuro**. BETHELL, Leslie (Org.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 271-304.

STRAUSS, L. **The Political Philosophy of Hobbes**. Tradução de Elsa M. Sinclair. Chicago: The university of Chicago Press, 1984.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política & teoria do Estado**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008a.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan. **Decisionismo e Discricionariedade Judicial em termos pós-positivistas: o solipsismo hermenêutico e os obstáculos à concretização da Constituição no Brasil**. O Direito e o Futuro, o Futuro e o Direito. Coimbra: Almedina, 2008b.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan. **Decisionismo e Discricionariedade Judicial em termos pós-positivistas: o solipsismo hermenêutico e os obstáculos à concretização da Constituição no Brasil**. **O Direito e o Futuro, o Futuro e o Direito**. Almedina, Coimbra, 2008.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan. **Desconstruindo os modelos de juiz: a hermenêutica jurídica e a superação do esquema sujeito-objeto**. Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008c.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan. **Hermenêutica Jurídica em Crise**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007a.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan. **Hermenêutica, Constituição, autonomia do direito e o direito fundamental a obter respostas adequadas (corretas)**, **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, ano XXIII, n. 25, p. 12-24, jul./dez., 2007.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan. **Verdade e Consenso**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Editora, 2007b.

STUDART, Hugo. **A lei da selva**: imaginário e discurso dos militares sobre a guerrilha do Araguaia. São Paulo: Geração Editorial, 2006.

SUNGA, Lyal S. Ten Principles for Reconciling Truth Commissions and Criminal Prosecutions. **The Legal Regime of the ICC**, Brill, p.1071-1104, 2009.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **A Constituição e o Supremo**. 2001. Disponível em: <<http://goo.gl/urk1q>>. Acesso em: 8 jan. 2011.

TEITEL, Ruti. **Transitional Justice**. New York, NY: Oxford University Press, 2000.

TELES, Edson Luís de Almeida. **Brasil e África do Sul**: os paradoxos da democracia – memória política em democracias com herança autoritária. 2007. 153f. Tese (Doutorado) – Curso de Pós-graduação em Filosofia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo.

TELES, Edson Luís de Almeida. **Brasil e África do Sul**: os paradoxos da democracia. Memória Política em democracias com herança autoritária. 2007. 152p. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo.

TELLES, V. da S. Espaço público e espaço privado na constituição do social: notas sobre o pensamento de Hannah Arendt. **Tempo Social**, v. 2, n. 1, p. 23-48, 1990.

TERRA DE DIREITOS. **Caso Sétimo Garibaldi**: Estado brasileiro começa a cumprir sentença da OEA, 19 ago. 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/Nc9GA>>. Acesso em: 10 out. 2012.

TEUBNER, Gunther. **Direito, sistema e policontextualidade**. Piracicaba, SP: Universidade Metodista de Piracicaba – Campus de Taquaral, 2005.

TORIELLO GARRIDO, G. **Trás la cortina de banana**. México: Fondo de Cultura Económica, 1976.

TORRES RIVAS, E. Guatemala: meio século de história política. In: GONZALEZ CASANOVA, Pablo (Org.). **América Latina**: história de médio siglo, v. 2., 4. ed. México: Século XXI, 1987.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Dilemas e desafios da Proteção Internacional dos Direitos Humanos no limiar do século XXI, **Rev. bras. polít. int.**, v. 40, n. 1, p.167-177, 1997.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **O fim das “leis” de anistia**. 2006. Disponível em: <[http://www.direitos.org.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=2394&Itemid=2](http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=2394&Itemid=2)>. Acesso em: 19 out. 2012.

TUCÍDIDES. **História da Guerra do Peloponeso**. 4. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2001.

VALCAREGGI, Mardioli Adorian. A Lei nº 6.683/1979 e a invalidade jurídica da autoanistia frente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e ao Direito Internacional de Proteção aos Direitos Humanos, **Revista Direito & Justiça**, Porto Alegre, v. 37, n. 2. p.98-124, jul./dez., 2011.

VANNUCHI, Paulo de Tarso. **Direito à verdade e à memória**: comissão especial de mortos e desaparecidos políticos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

VASCONCELLOS, Ricardo Freire. Estudo penal – Crime de Tortura – **Lei nº 9.455/97 – Tipificação e estudo de caso**: HC 169.379/SP. 2011. Disponível em: <<http://www.fatonotorio.com.br/artigos/ver/93/estudo-penal-crime-de-tortura-%E2%80%93-lei-945597-tipificacao-e-estudo-de-caso-hc-169379sp>>. Acesso em: 9 nov. 2012.

VELLOSO, R. Ribeiro. **O Tribunal Penal Internacional**. 03 set. 2005. Disponível em: <<http://www.mundojuridico.adv.br>>. Acesso em: 06 out. 2012.

VERÍSSIMO, Luis Fernando. Cordialidade. **Zero Hora**, Porto Alegre, 6 mai. 2010. Disponível em: <<http://zerohora.clicrbs.com.br/zerohora/jsp/default2.jsp?uf=1&local=1&source=a2895154.xml&template=3916.dwt&edition=14634&section=70>>. Acesso em: 9 dez. 2012.

VEYNE, Paul. **Como se escreve a História**. Brasília: Ed. UnB, 1998.

VEYNE, Paul. **Como se escreve a história**: Foucault revoluciona a história. Tradução de Alda Baltar e Maria A. Kneipp. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

VEYNE, Paul. **Indivíduo e poder**. Lisboa: Setenta, 1988.

VIEIRA, Liszt. O direito à memória. **O Globo online**. 06 mai. 2010. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/opiniao/mat/2010/05/06/o-direito-a-memoria-916517761.asp>>. Acesso em: 20 out. 2012.

VILEY, M. **Critique de la pensée juridique moderne**. Paris: Dallooz, 1976.

VITA, A. A teoria de Rawls da justiça internacional. In: BORON, A. (Org.). **Filosofia política contemporânea**. São Paulo: CLACSO, 2006. p. 34-76.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Fabris Editores, 1995.

WEICHERT, Marlon Alberto. Entrevista. **Instituto Humanos Unisinos**. 2011. Disponível em <[http://www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com\\_noticias&Itemid=29&task=detalhe&id=46768](http://www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com_noticias&Itemid=29&task=detalhe&id=46768)>. Acesso em: 24 out. 2012.

WHITE, Hayden. **Meta-história**: a imaginação histórica do século XIX. São Paulo: EdUSP, 1995.

WHITE, Hayden. Teoria literária e escrita da história, **Revista Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, n. 7, p.21-48, 1994.

WHITE, Hayden. **Trópicos do discurso**: ensaios sobre a crítica da cultura. Tradução de Alípio Correia de Franca Neto. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2001.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. 3. ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Crímenes de Massa**. Buenos Aires: Editora Madres da Plaza de Mayo, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **La palabra de los muertos**. Conferências de criminologia cautelar. Buenos Aires: Ediar, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no Direito Penal**. Tradução de Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: REVAN, 2007.

ZYL, Paul Van. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflitos. Os elementos chaves da justiça transicional. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. n. 1, jan./jun., 2012.